



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL N.º 668/99, 18 DE AGOSTO DE 1.999.

“Modifica o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal n. 667/99, de 09.06.99, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima destinados à Família Carente”.

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º da Lei Municipal n.º 667/97, de 09.06.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º O apoio financeiro do Programa por família será calculado da seguinte forma: Valor do Benefício Família - VBF = R\$ 15,00 (Quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos - [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 667/97, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 1.999.

DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

